



Número: **0600049-11.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **03/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO - SEI 0013791-48.2024.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)</b>	

Outros participantes
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22432343	20/05/2025 11:24	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO N° 500, DE 19 DE MAIO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600049-11.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Estabelece os requisitos para indicação de gestores em unidades sem critérios definidos.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** os termos da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações decorrentes da Resolução CNJ nº 418, de 20 de setembro de 2021; da Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023; e da Resolução CNJ nº 540, de 18 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Relatório - Auditoria Coordenada CNJ (0002159474), apresentado à Presidência do TRE-PI pela Coordenadoria de Auditoria Interna, contendo o resultado de auditoria sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, ação coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça e em cumprimento ao previsto no Plano Anual de Auditoria/2024 - COAUDI/TRE-PI, registrou, no item 2.1.1., a "Não observância do percentual mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento", e no item 2.1.2, o "Não atendimento ao percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação";

**CONSIDERANDO** a determinação contida no item "c" da Decisão nº 1284/2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG (0002164611) proferida no Processo SEI nº 0005976-97.2024.6.18.8000, que trata do Relatório - Auditoria Coordenada CNJ (0002159474), de elaboração de ato normativo definindo a chefia/liderança dos Núcleos instituídos neste Tribunal e demais unidades administrativas em que tal atribuição não esteja explícita;



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*-68 em 21/05/2025 09:16:18

Número do documento: 25052011244380300000022076785

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052011244380300000022076785>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 20/05/2025 11:24:43

Num. 22432343 - Pág. 1

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão proferida pela Presidência do TRE-PI no Processo SEI nº 0013791-48.2024.6.18.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal (Núcleos, Serviços, Assistências e outras) que não contam com critérios objetivos para a definição de seu gestor, a chefia recairá no servidor ou na servidora ocupante da função comissionada de maior nível hierárquico.

Parágrafo único. Havendo mais de uma função de maior nível hierárquico na unidade, a indicação da gestora ou do gestor será realizada pelo(a) superior(a) hierárquico(a) direto(a) da unidade, recaindo preferencialmente em servidora mulher, salvo no caso de justificativa acolhida pela Diretoria-Geral.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2025.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente e Relator

## **R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de resolução apresentada inicialmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para dar cumprimento à determinação contida no item "c" da Decisão nº 1284/2024-TRE/PRESI/DG/ASSDG (doc. SEI 0002164611) proferida nos autos do processo SEI nº 0005976-97.2024.6.18.8000 (Administração geral - Auditoria Interna).

A referida auditoria foi realizada para avaliar a implementação no TRE-PI da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, ação esta coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça e em cumprimento ao previsto no Plano Anual de Auditoria/2024 – COAUDI/TRE-PI.

Os trabalhos de auditoria apontaram que este Regional não está atendendo ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento, bem como na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre



indicação.

Desta forma, ao acolher e homologar o relatório de auditoria, esta Presidência determinou, no item “c”, que a SGP atuasse processo específico voltado à elaboração de ato normativo definindo a chefia/liderança dos Núcleos instituídos neste Tribunal e demais unidades administrativas ou serviços, em que tal atribuição não esteja explícita.

Autuado o procedimento, a Coordenadoria Técnica da SGP elaborou minuta de resolução, estabelecendo os requisitos para indicação de gestores em unidades sem critérios definidos no âmbito deste Regional.

Após, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no Parecer 727 (fls. 20/22 do ID 22404876), sugere, para o necessário alinhamento com a Resolução CNJ nº 255/2018, a inserção de previsão para que na hipótese de haver mais de uma função de maior nível hierárquico na unidade, a indicação do gestor será realizada pelo superior hierárquico direto da unidade, recaindo preferencialmente em servidora mulher, salvo no caso de justificativa acolhida pela Diretoria-Geral.

Minuta final do normativo apresentada às fls. 24/25 do ID 22404876.

Em seguida, esta Presidência acolheu a proposta apresentada e determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e posterior submissão da minuta neste Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, no Parecer ID 22425548, opina favoravelmente à aprovação minuta de resolução elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o relatório.

## V O T O

**O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR):** Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Ao editar a Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ pretendeu incrementar a participação feminina no Poder Judiciário, com a adoção de medidas voltadas a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Pois bem. A minuta ora apresentada está em sintonia com o disciplinado pelo CNJ, na medida em que incentiva maior participação feminina nos cargos ocupados neste Tribunal, e, por consequência, em linha com a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*-68 em 21/05/2025 09:16:18

Número do documento: 25052011244380300000022076785

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052011244380300000022076785>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 20/05/2025 11:24:43

Num. 22432343 - Pág. 3

Poder Judiciário.

Destaco, ainda, que a presente minuta busca dar cumprimento ao item “c” da decisão que acolheu e homologou o Relatório - Auditoria Coordenada CNJ (doc. SEI 0002159474), nos autos do Processo SEI nº 0005976-97.2024.6.18.8000, cujo objetivo da auditoria era avaliar a implementação no TRE-PI daquela mencionada política do CNJ, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, que o trâmite do processo aconteceu de forma regular, e que a minuta de resolução em apreço foi apresentada de maneira clara e adequada, entendo que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de ID 22404876, fls. 24/25, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## **EXTRATO DA ATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600049-11.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Requerente:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22404876, fls. 24/25, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Nazareno César Moreira Rêis; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Alexandre Assunção e Silva.

**SESSÃO DE 19.5.2025**



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*-68 em 21/05/2025 09:16:18  
Número do documento: 25052011244380300000022076785  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052011244380300000022076785>  
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 20/05/2025 11:24:43

Num. 22432343 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 217.\*\*\*.\*\*-68 em 21/05/2025 09:16:18  
Número do documento: 25052011244380300000022076785  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052011244380300000022076785>  
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 20/05/2025 11:24:43